

	<i>Procedimento Operacional do Canal de Denúncias</i>	<i>Código OP – 3 2019</i>
<i>Prometeon Tyre Group S.r.l. e empresas do Grupo</i>		

Emissão: setembro 2018

Versão: 4.0 (revisão junho de 2019; dezembro 2022; setembro 2025).

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO CANAL DE DENÚNCIAS**

### **1. INTRODUÇÃO**

O “Procedimento Operacional de Denúncias” (doravante “**Procedimento Operacional**”), emitido em conformidade com o Código de Ética e o Código de Conduta do Grupo (conforme definido abaixo), regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis e seus objetivos de sustentabilidade, descreve como as denúncias são tratadas, com referência especial ao seu ciclo de vida, e define os canais apropriados para o reporte de violações, suspeitas de violações e indução à prática de violações, entendidas como, a título de exemplo, mas não se limitando a:

- infrações administrativas, contábeis, civis ou criminais;
- condutas ilícitas relevantes nos termos do Decreto Legislativo nº 231, de 8 de junho de 2001 (“Anticorrupção”), ou legislação similar vigente em outros países onde o Grupo atua, ou violações dos modelos de organização e gestão previstos, quando aplicável;
- infrações cometidas em violação à legislação da União Europeia relativa, entre outros, a: licitações públicas; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo; segurança e conformidade de produtos; privacidade e proteção de dados;
- atos ou omissões que afetem os interesses financeiros da União Europeia;
- atos ou omissões em violação às regras da União Europeia relativas ao mercado interno, prejudicando a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais;
- condutas contrárias aos princípios estabelecidos no Código de Ética, Código de Conduta e Políticas ou Procedimentos Operacionais do Grupo;
- qualquer outro ato ou omissão que possa resultar, direta ou indiretamente, em dano econômico-patrimonial ou de imagem ao Grupo (“**Violações**”).

Este Procedimento Operacional também considera desenvolvimentos regulatórios relevantes para incentivar o uso deste instrumento e garantir que os Denunciantes (conforme definido abaixo) estejam protegidos contra retaliações e consequências negativas<sup>1</sup>.

Colaboradores e partes interessadas, conforme detalhado na Seção 6.1, que tenham conhecimento de Violações reais ou potenciais (“**Denunciantes**”) devem reportá-las imediatamente pelos canais listados na Seção 4 “Canais de Denúncia” (“**Canais**”).

<sup>1</sup> Inclui, mas não se limita à Diretiva UE 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, sobre proteção de pessoas que denunciam violações do direito da União, e ao Decreto Legislativo nº 24, de 10 de março de 2023, que a implementa.

Caso o Denunciante deseje, sua identidade será mantida em anonimato, sendo garantido que não sofrerá retaliação de qualquer natureza e sendo assegurada a máxima confidencialidade no tratamento da denúncia<sup>2</sup>, conforme detalhado neste Procedimento Operacional.

## **2. ESCOPO DE APLICAÇÃO**

Este Procedimento Operacional se aplica à Prometeon Tyre Group S.r.l. e suas subsidiárias e filiais (doravante, conjuntamente, o “**Grupo**” ou “**Prometeon**”).

O Procedimento Operacional aplica-se ao Pessoal do Grupo, conforme definido na Seção 6.1, partes interessadas e terceiros que testemunhem infrações relacionadas ao Pessoal.

Quando exigido por leis e regulamentos locais, procedimentos operacionais específicos serão emitidos com o apoio do Departamento de Compliance do Grupo.

Este Procedimento não altera os procedimentos de reporte ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Supervisão (definido como “**SB**”), onde estabelecidos, nem seus poderes de supervisão sobre assuntos sob sua respectiva jurisdição, conforme legislação local aplicável e Modelos Organizacionais adotados (exemplo: Modelo Organizacional adotado na Itália, conforme Decreto Legislativo 231/2001, e na Espanha, conforme Artigo 31 bis C.P.).

## **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

O princípio fundamental a ser respeitado é que as denúncias sejam tratadas com uniformidade e consistência na avaliação, evitando decisões diferentes para situações semelhantes. Esse princípio é essencial para cumprir os objetivos das regulamentações e garantir tratamento igualitário a todos os colaboradores do Grupo.

As funções e responsabilidades dos departamentos corporativos relevantes, bem como das Pessoas Designadas<sup>3</sup> para tratar as denúncias nos departamentos, estão descritas abaixo.

**As Pessoas Designadas do Departamento de Auditoria Interna têm as seguintes atribuições:**

- Gerenciar e atualizar os canais de denúncia para o envio de relatórios;
- Acessar a plataforma “Whistlelink”;
- Receber, registrar e analisar denúncias, envolvendo os departamentos relevantes apenas quando estritamente necessário para gestão do relatório e /ou resolução do caso. Em particular, o Departamento de Compliance deve ser sempre envolvido em denúncias relacionadas à competência do SB, quando aplicável<sup>4</sup>;
- Preparar planos de ação específicos;
- Garantir que a documentação seja obtida e arquivada por um período de cinco anos após a conclusão das atividades de auditoria;

---

<sup>2</sup> Para denúncias conforme Decreto 24/2023, as medidas protetivas se limitam a denúncias que afetem o interesse público ou a integridade da entidade privada (Art. 2 do Decreto 24/2023).

<sup>3</sup> Pessoa(s) Designada(s): indivíduo(s) identificado(s) nos departamentos de Auditoria Interna, Compliance e Recursos Humanos & Organização, com competência para tratar denúncias, nomeado(s) conforme Art. 29 do Regulamento UE 679/2016.

<sup>4</sup> Para empresas sob legislação italiana: Conselho Fiscal e Órgãos de Supervisão, conforme legislação vigente e Modelos Organizacionais adotados nos termos do Decreto Legislativo 231/2001.

- Juntamente com o Compliance, informar os Órgãos de Supervisão, quando estabelecidos, sobre denúncias recebidas que estejam sob sua competência e ações que estão sendo tomadas;
- Garantir que este Procedimento Operacional seja publicado na intranet e site do Grupo.

**O Departamento de Compliance têm as seguintes atribuições:**

- Apoiar a alta administração das empresas do Grupo para garantir a adoção do Procedimento Operacional, levando em consideração o cumprimento das leis e regulamentações locais aplicáveis;
- Apoiar, por meio da Pessoa Designada no Departamento de Compliance, Pessoas Designadas no Departamento de Auditoria Interna na análise das denúncias recebidas por meio dos canais descritos na Seção 4, para assuntos de competência dos Órgãos de Supervisão, se houver;
- Por meio da Pessoa Designada, em conjunto com a Pessoa Designada no Departamento de Auditoria Interna, informando os Órgãos de Supervisão das empresas do Grupo sobre a Violação ocorrida, conforme estabelecido, sobre denúncias recebidas que estejam sob sua esfera de competência e as ações que estão sendo tomadas.

**As Pessoas Designadas do Departamento de Recursos Humanos & Organização têm as seguintes atribuições:**

- Gerenciar as denúncias nos casos que envolvam, direta ou indiretamente, uma das Pessoas Designadas e/ou outros indivíduos (além das Pessoas Designadas) que atuem nos departamentos de Auditoria Interna e/ou Compliance e/ou Sustentabilidade, conforme previsto na Seção 4.1 deste Procedimento Operacional;
- Gerenciar a denúncia em conjunto com o Diretor de Recursos Humanos do Grupo.

#### **4. CANAIS DE DENÚNCIA**

##### **4.1 CANAIS INTERNOS E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

- As denúncias podem ser feitas pelo Canal Online de Denúncias, acessível pelo link <https://prometeontyregroup.whistlelink.com/><sup>5</sup>, disponível no site do Grupo e, para o Pessoal, também na Intranet da empresa.

O Canal Online de Denúncias cumpre os requisitos legais e padrões de segurança e garante a confidencialidade da identidade do Denunciante, salvo se este consentir com a divulgação de sua identidade, mediante consentimento específico quando exigido pela regulamentação aplicável.

- Caso o Denunciante não tenha acesso ao canal, a denúncia pode ser realizada por escrito e enviada por correio para o seguinte endereço:

*Prometeon Tyre Group S.r.l., Viale Sarca 336 (SuperLab Building), 20126 Milão, Itália, aos cuidados do Chefe de Auditoria Interna.*

---

<sup>5</sup> A plataforma escolhida pela Empresa é fornecida pela Whistleblowing Solutions AB, que foi nomeada, nos termos do Artigo 28 do GDPR, como Operadora de Dados.

- Caso a denúncia envolva uma ou mais Pessoas Designadas e/ou outros indivíduos (além das Pessoas Designadas) que atuem nos Departamentos de Auditoria Interna e/ou Compliance e/ou Sustentabilidade, a denúncia pode ser feita por escrito e enviada por correio para:

*Prometeon Tyre Group S.r.l., Viale Sarca 336 (Edifício SuperLab), 20126 Milão, Itália, aos cuidados da Pessoa Designada como Chefe de Recursos Humanos.*

- Por fim, se a denúncia se referir a conduta ilícita relevante nos termos do Decreto Legislativo nº 231, de 8 de junho de 2001, ou legislação similar vigente em outros países onde o Grupo atua, bem como violações dos Modelos Organizacionais adotados nos termos da legislação mencionada pela Prometeon Tyre Group S.r.l. ou por outras empresas do Grupo (ex: Espanha), a denúncia é tratada pela Pessoa Designada no Departamento de Compliance do Grupo, que informa prontamente, juntamente com a Pessoa Designada do Departamento de Auditoria Interna, o SB, responsável por supervisionar a operação e o cumprimento dos Modelos adotados.

Para garantir a adequada gestão de conflitos de interesse e facilitar o processo de denúncia pelo Denunciante, a Prometeon compromete-se, sempre que possível, a implementar soluções digitais que assegurem a segregação dos canais de denúncia conforme as respectivas responsabilidades das Pessoas Designadas, dentro do Canal Online de Denúncias.

Se o potencial Denunciante tiver dúvidas sobre se determinado comportamento constitui uma Violação, pode discutir informalmente o assunto com seu gestor, as Pessoas Designadas do Departamento de Auditoria Interna do Grupo e/ou as Pessoas Designadas do Departamento de Compliance do Grupo, que tratarão o assunto com máxima confidencialidade.

Em casos de diferentes ou adicionais situações em que a Pessoa Designada tenha conflito de interesse, é seu dever e responsabilidade declarar o conflito, conforme procedimentos internos. A conveniência de manter ou excluir sua participação no tratamento da denúncia será avaliada pelas demais Pessoas Designadas.

#### **4.2 CANAL EXTERNO**

A denúncia, se exigido por legislação aplicável, pode ser feita a órgãos governamentais ou autoridades públicas, como ANAC na Itália<sup>6</sup>, Autoridade Independente de Proteção do Informante na Espanha, Bundesamt für Justiz (“BfJ”) na Alemanha.

---

<sup>6</sup> Especificamente, o canal externo de denúncias estabelecido pela ANAC (<https://whistleblowing.anticorruzione.it/#/>) pode ser utilizado pelo Denunciante caso pelo menos uma das seguintes condições seja atendida:

(a) o canal interno não é adequado para proteger a confidencialidade das pessoas, bem como o conteúdo da denúncia, em conformidade com o disposto no Artigo 4 do Decreto Legislativo 2023/24;  
(b) o Denunciante já realizou uma denúncia interna, mas ela não foi devidamente tratada;  
(c) o Denunciante tem razões fundamentadas para acreditar que, caso fizesse uma denúncia interna, ela não seria devidamente tratada ou que a mesma denúncia poderia resultar em risco de retaliação;  
(d) o Denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que a Violação pode representar um perigo iminente ou evidente ao interesse público.

Com relação específico às condições (c) e (d), as razões apresentadas não podem ser meras suposições, devendo ser devidamente fundamentadas. Nesses casos, a Pessoa Designada deve investigar os motivos apresentados pelo Denunciante e adotar as ações necessárias para eliminar as causas que levaram a essa escolha.

## 5. CONTEÚDO DAS DENÚNCIAS

As denúncias podem envolver diretores, auditores, colaboradores do Grupo e, em geral, todos aqueles que atuam em nome e/ou em benefício do Grupo, ou mantêm relações comerciais com ele, incluindo, mas não se limitando a, empresas de auditoria, parceiros, clientes, fornecedores, consultores, colaboradores, instituições e órgãos públicos.

A Denúncia pode ser feita por qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Violação, seja ela interna ou externa ao Grupo, podendo ser anônima<sup>7</sup> ou identificada, para que seja realizada uma investigação adequada e, ao mesmo tempo, evitar denúncias indevidas.

A Denúncia deve conter as seguintes informações:

- Descrição detalhada da Violação (as pessoas/empresas envolvidas, o local e o momento em que a circunstância ocorreu, a presença de eventuais testemunhas e/ou evidências/documentação que sustentem o que é descrito na denúncia);
- Elementos de identificação do(s) denunciado(s), se conhecidos (ex: cargo, local de trabalho onde atua);
- Caso decida revelar sua identidade, nome e sobrenome do Denunciante.

## 6. PROCESSO DE DENÚNCIA

### 6.1 FONTE DA DENÚNCIA

O Procedimento Operacional se aplica ao Grupo, tendo como destinatários partes internas (ex: Pessoal) e externas (ex: clientes). Os destinatários incluem, mas não se limitam a:

- Colaboradores, em qualquer função, do Grupo;
- Estagiários, remunerados ou não, que prestem serviços ao Grupo;
- Clientes, agentes, potenciais clientes e parceiros do Grupo;
- Trabalhadores autônomos que prestem serviços ao Grupo;
- Profissionais autônomos, consultores e fornecedores que prestem serviços ao Grupo;
- Acionistas e pessoas com funções administrativas, de gestão, controle, supervisão ou representação em nome do Grupo.

### 6.2 RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Ao receber uma denúncia por um dos canais descritos na Seção 4, as Pessoas Designadas devem verificar a veracidade da denúncia realizando qualquer atividade considerada apropriada, conforme o prazo e as modalidades previstas pela regulamentação relevante, e avaliar se ela se enquadra nas categorias acima. Caso não se enquadre, é necessário informar o Denunciante sobre a inadequação da denúncia, comunicando qual teria sido o canal alternativo para reportá-la.

---

<sup>7</sup> Nos termos do Decreto Legislativo 24/2023, em caso de recebimento de denúncias anônimas, as proteções previstas no referido Decreto não são aplicáveis enquanto o Denunciante decidir permanecer anônimo.

### 6.3 FASE DE INVESTIGAÇÃO

Como parte da gestão do Canal de Denúncias, o Departamento de Auditoria Interna – ou, nos casos descritos na Seção 4, os Departamentos de Recursos Humanos & Organização ou Compliance, por meio das Pessoas Designadas, realiza as seguintes atividades:

- a) Emite ao Denunciante um aviso de recebimento da denúncia em até sete dias a partir da data de recebimento, ou dentro do prazo diferente estabelecido por regulamentação local aplicável;
- b) Mantém interlocução com o Denunciante e solicita complementações, se necessário;
- c) Acompanha diligentemente as denúncias recebidas;
- d) Fornece retorno sobre a denúncia em até três meses a partir da data do aviso de recebimento ou, na ausência deste, em até três meses após o término do prazo de sete dias do envio da denúncia, salvo se regulamentação local aplicável previr prazo diferente;
- e) Disponibiliza informações claras sobre o canal, procedimentos e requisitos para realização de denúncias.

Se os fatos objeto da denúncia estiverem sob investigação das Autoridades Judiciais e/ou Órgãos Administrativos, a Pessoa Designada deve abster-se de tratar a investigação e avaliar, caso a caso, eventuais comunicações a serem feitas ao Denunciante.

De modo geral, ao tratar uma denúncia, o Grupo considera os seguintes aspectos:

- Atuar de modo a não causar retaliação de qualquer natureza ao Denunciante;
- Comunicações, entendidas como denúncias nos termos da regulamentação e deste Procedimento Operacional, são exclusivamente aquelas que chegam pelos canais definidos e adotados pelo Grupo;
- Garantir que os titulares dos dados recebam o aviso de privacidade sobre o tratamento de dados pessoais, na primeira oportunidade;
- Fornecer retorno aos titulares de dados sobre o exercício de seus direitos conforme a legislação aplicável sobre tratamento de dados pessoais<sup>8</sup>;
- Quando aplicável, se for utilizada linha telefônica registrada ou outro sistema de mensagens de voz gravadas para a denúncia, garantir que o Denunciante tenha utilizado a ferramenta dedicada disponibilizada pelo Grupo para tal fim;
- Quando aplicável, se for necessário documentar as denúncias por transcrição integral (ex: linha telefônica não gravada ou outro sistema de mensagens de voz não gravadas, denúncia verbal durante reunião), permitir que o Denunciante verifique, retifique ou confirme o conteúdo da transcrição e solicite que a transcrição seja assinada;
- Acompanhar diligentemente as denúncias recebidas, respeitando o sigilo das informações e prosseguindo com a investigação, abstendo-se de coletar (com exclusão imediata em caso de coleta acidental) dados pessoais manifestamente não úteis para a gestão da denúncia;
- Compartilhar informações relacionadas à denúncia exclusivamente com pessoal especificamente autorizado a tratar denúncias;
- A identidade do Denunciante e quaisquer outras informações das quais sua identidade possa ser inferida, direta ou indiretamente, só podem ser divulgadas a pessoas além das

---

<sup>8</sup> Como, a título de exemplo, nos Artigos 15 a 22 do GDPR, dentro dos limites do disposto no Artigo 2-undecies, §1, alínea f) do Decreto Legislativo 196/2003 e na forma e prazos previstos pelo GDPR.

competentes para receber ou acompanhar denúncias, expressamente autorizadas a tratar tais dados, apenas com o consentimento expresso do Denunciante, documentado por escrito<sup>9</sup>;

- Durante a fase de investigação, o envolvido pode ser contatado para apresentar comentários e documentos por escrito e, se assim solicitar, deve ser ouvido pessoalmente;
- As denúncias não podem ser utilizadas além do necessário para seu adequado acompanhamento;
- Ao encerrar a investigação, proceder conforme regulamentação aplicável;
- Quando houver abertura de processo criminal, a identidade do Denunciante deve ser mantida em sigilo;
- Os direitos previstos nos Artigos 15 a 22 do Regulamento nº 2016/679 (ou outra regulamentação aplicável sobre tratamento de dados pessoais) – por exemplo: acesso a dados pessoais, retificação, exclusão, restrição de tratamento, direito de oposição – não podem ser exercidos se o exercício desses direitos puder prejudicar a confidencialidade da identidade do Denunciante;
- As denúncias e documentação relacionada são mantidas pelo tempo necessário para o tratamento da denúncia e, em qualquer caso, não por período superior ao estabelecido pela legislação aplicável (ex: nos termos do Decreto Legislativo 24/2023, cinco anos a partir da comunicação do resultado final do procedimento de denúncia).

#### **6.4 ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA**

Após examinar os resultados das fases de investigação, bem como ao final da fase de verificação:

- Se a denúncia for considerada improcedente e decidido não prosseguir, a Pessoa Designada deve formalmente encerrar a denúncia. O Denunciante, caso tenha feito a denúncia pelo Canal Online, receberá, pelo mesmo canal, notificação do encerramento do processo;
- Se a denúncia for considerada procedente, a Pessoa Designada, com o apoio dos demais departamentos relevantes e em conformidade com os princípios gerais de confidencialidade e privacidade, deve definir um plano de ação específico que inclua as medidas corretivas apropriadas, os responsáveis e o prazo para implementação, bem como avaliar eventuais requisitos para apresentação de queixa à autoridade judicial competente.

Se a denúncia for considerada fundamentada, o Grupo adotará medidas disciplinares e/ou quaisquer outras medidas civis e/ou criminais consideradas apropriadas para proteger o Grupo.

Se o objeto da denúncia for um ou mais membros do órgão máximo de administração de uma das empresas do Grupo, a comunicação do resultado da investigação será feita ao Presidente desse órgão e ao responsável máximo da direção do Grupo. Por outro lado, se o objeto da denúncia for o Presidente, a comunicação será feita ao responsável máximo da direção do Grupo, que informará os demais membros do órgão de administração da empresa do Grupo.

Por fim, em caso de Violação comprovada relacionada a conduta ilícita relevante nos termos do Decreto Legislativo nº 231, de 8 de junho de 2001 (ou legislação similar vigente em outros países

---

<sup>9</sup> Deve-se observar também que, caso se torne necessário identificar o Denunciante com base nas disposições da legislação italiana (Artigo 12, §5 do Decreto Legislativo 24/2023), o Departamento envolvido deverá justificar essa necessidade. Nesse caso, a Pessoa Designada do Departamento envolvido deverá obter o consentimento do Denunciante com base nos motivos apresentados. Se o consentimento não for obtido, a Pessoa Designada não poderá divulgar a identidade do Denunciante.

onde o Grupo atua) ou contrária ao Modelo 231 por pessoas da alta administração<sup>10</sup>, conforme definido no Modelo 231, o Conselho de Supervisão é obrigado a informar imediatamente o Presidente do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## **7. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES**

A Prometeon reserva-se o direito de adotar medidas disciplinares contra o Denunciante em caso de abuso do Procedimento Operacional (como denúncias manifestamente oportunistas e/ou com o único propósito de prejudicar o Denunciante ou outros sujeitos afetados pela denúncia)<sup>11</sup>.

## **8. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO**

A conduta objeto da denúncia será considerada com máxima imparcialidade e confidencialidade por todas as partes envolvidas, em total conformidade com os princípios das leis e regulamentos relativos ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade.

Não será tolerado qualquer tipo de ameaça, retaliação, sanção ou discriminação contra o Denunciante, o denunciado ou aqueles que tenham colaborado nas atividades de apuração do mérito da denúncia.

Qualquer ameaça ou retaliação deve ser prontamente comunicada pelos canais de denúncia previstos neste Procedimento Operacional.

O Grupo reserva-se o direito de tomar as medidas cabíveis contra qualquer pessoa que pratique ou ameace praticar atos de retaliação contra aqueles que tenham feito denúncias em conformidade com este Procedimento Operacional, sem prejuízo do direito à proteção judicial caso seja constatada responsabilidade criminal ou civil do Denunciante relacionada à falsidade do que foi declarado ou denunciado.

Entende-se que o Grupo poderá adotar as medidas disciplinares e/ou legais mais adequadas para proteger seus direitos, patrimônio e imagem, contra qualquer pessoa que, de má-fé, tenha feito denúncias falsas, infundadas ou oportunistas em prejuízo do Grupo, do Denunciante ou de outras pessoas mencionadas na denúncia, ou no caso de as Pessoas Designadas terem violado as obrigações de confidencialidade descritas neste Procedimento Operacional.

## **9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O Controlador de Dados é a Prometeon Tyre Group S.r.l.

---

<sup>10</sup> Esses indivíduos podem ser identificados como o Presidente do Conselho de Administração e, quando nomeados, o Diretor Executivo (CEO), o Diretor Geral, bem como outros executivos da Companhia com responsabilidade estratégica, conforme identificados pelo Conselho de Administração (os chamados “principais gestores”).

<sup>11</sup> Entende-se que, nos termos do Decreto Legislativo 24/2023 e sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável caso prevaleça, quando for estabelecida a responsabilidade criminal do Denunciante pelos crimes de difamação ou calúnia, ou em qualquer caso pelos mesmos crimes cometidos por meio da denúncia à autoridade judicial ou contábil, mesmo em sentença de primeira instância, ou sua responsabilidade civil, pelo mesmo motivo, em casos de dolo ou culpa grave, as proteções referidas no “Capítulo III Medidas de Proteção” do Decreto Legislativo 2023/34 não são garantidas e uma sanção disciplinar será aplicada ao Denunciante, conforme os procedimentos da empresa.

O tratamento dos dados pessoais decorrentes das denúncias é realizado pela Prometeon Tyre Group S.r.l. em conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo a legislação sobre proteção de dados pessoais e, especialmente, o Regulamento (UE) 2016/679 sobre proteção de dados pessoais (GDPR).

Os dados pessoais (incluindo quaisquer dados sensíveis, como informações sobre origem racial e étnica, crenças religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação a partidos políticos, sindicatos, bem como dados relativos à saúde e orientação sexual) dos Denunciantes e de outras pessoas que possam estar envolvidas, adquiridos em conexão com a gestão das denúncias, serão tratados de acordo com as disposições das normas de proteção de dados aplicáveis e do aviso de privacidade sobre o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizado ao Denunciante.

Somente serão tratados os dados pessoais adequados, pertinentes e necessários em relação às finalidades deste Procedimento Operacional. Portanto, todos os dados pessoais (do Denunciante, quando a denúncia for nominativa, do denunciado e de qualquer outra pessoa física envolvida) contidos na denúncia ou coletados durante a fase de investigação que não sejam estritamente necessários para apurar e verificar o mérito ou não da denúncia serão excluídos ou anonimizados. Essa atividade é de responsabilidade da Pessoa Designada encarregada do tratamento da denúncia. Informações mais detalhadas sobre o tratamento dos dados pessoais do Denunciante pelo Controlador de Dados estão contidas no aviso disponibilizado ao Denunciante no momento da denúncia.

## **10. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

O Grupo compromete-se a implementar e fazer cumprir este Procedimento Operacional, e se compromete a garantir que o Denunciante tenha conhecimento das disposições nele incluídas, por meio de publicação na intranet corporativa e no site do Grupo, de ações de conscientização e/ou de programas específicos de treinamento.

Milão, setembro de 2025

Liang Yuan – Vice-Gerente Geral